



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 162/18

TERESINA - PI Disponibilização: Quinta-feira, 30 de agosto de 2018 - Publicação: Sexta-feira, 31 de agosto de 2018.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 412/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC - 015684/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor JORGE FÉLIX DOS SANTOS FILHO, matrícula nº 80.687-X, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo, para gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio no período de 01 a 30/10/2018, concedidas por meio da Portaria nº 062/03.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de agosto de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 413/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 016411/2018,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor GLAUCIO RONIÈRE DE ARAÚJO MORAES, matrícula nº 9.8187-7, ocupante do cargo em comissão Especial, dez dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo de 26/01/2016 a 25/01/2017, para gozo no período de 10/09/2018 a 19/09/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de agosto de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



PORTARIA Nº 414/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC - 016434/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora MARIA GORETE FERREIRA SOUSA, matrícula nº 02.058-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo, para gozo de 12 (doze) dias de licença prêmio no período de 30/08 a 10/09/18, concedidas por meio da Portaria nº 282/04.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de agosto de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 415/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o teor do requerimento protocolado sob o nº 014711/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor DOMINGOS MARQUES NETO, matrícula nº 81.040-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo, para gozo de 60 (sessenta) dias de licença capacitação, concedidos por meio da Portaria nº 895/17, referente ao período aquisitivo de 23/06/2008 a 21/06/2013, no período de 29/08 a 27/10/18, conforme artigo 91 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, de 03/01/1994, combinado com o artigo 1º da Resolução nº 27, de 14/12/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 233/17, de 20/12/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de agosto de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 416/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 016298/2018,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor PATRYCK BARROS AQUINO SILVA, matrícula nº 97.382-2, ocupante do cargo em Comissão de Assessor Especial, doze dias, 1º parcela, referente ao período aquisitivo de 02/02/2017 a 01/02/2018, para gozo no período de 17/09/2018 a 28/09/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de agosto de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO n° 1.296/2018

PROCESSO: TC/001128/2017

DECISÃO Nº 385/18

ASSUNTO: Denúncia Contra a Prefeitura Municipal de Bom Jesus - PI, exercício de 2017.

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI – via Ouvidoria.

DENUNCIANTE: Valmir Araújo.

DENUNCIADO: Marcos Antônio Parente Elvas Coelho (Prefeito).

ADVOGADO(S): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI n° 3.276 (peça 09, fls. 05, pelo denunciado).

EMENTA: PESSOAL. NOMEAÇÃO IRREGULAR DE CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO. DECISÃO JUDICIAL. EXONERAÇÃO. CUMPRIMENTO DO OBJETO.

1. O Cargo de Controlador Geral do Município possui caráter eminentemente fiscalizador, não existindo qualquer tipo de atribuição de direção, chefia ou assessoramento capaz de justificar seu provimento por comissão ou função gratificada.
2. De acordo com o sistema normativo jurídico, os titulares do controle interno de cada poder, órgão ou entidade serão nomeados dentre os integrantes do quadro efetivo do município, uma vez que, a estabilidade no cargo é condição necessária para o pleno desenvolvimento das tarefas inerentes ao cargo.
3. A exoneração do cargo de Controlador Geral do Município de servidor objeto da Denúncia, em obediência à decisão judicial, demonstra que a finalidade do processo foi atingida.

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de Bom Jesus - PI. Exercício 2017. **Arquivamento.** Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do relatório da Diretoria de Fiscalização Municipal – DFAM (Peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 16), a sustentação oral da advogada Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI n° 3.276, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do parecer do Ministério Público de Contas, pelo **arquivamento** do presente processo, tendo em vista o cumprimento do seu objeto, com a exoneração da Controladora Geral do Município, nos termos de decisão judicial prolatada, de forma que a finalidade do processo foi atingida, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 22).

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria n° 569/18).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 15 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator



PARECER PRÉVIO nº 109/2018

DECISÃO Nº 379/18.

PROCESSO TC/005431/2015

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE CAMPINAS DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

GESTOR: Francisco da Cruz (Prefeito Municipal)

ADVOGADO(S): Noeme Marques da Silva - OAB/PI nº 12.808 (substabelecimento à peça 69, fls. 02).

RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS DE GOVERNO. CUMPRIMENTO DE TODOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. REMANESCÊNCIA DE APENAS UMA OCORRÊNCIA DE CARÁTER FORMAL APÓS O CONTRADITÓRIO. BONS RESULTADOS DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL.

1. O cumprimento de todos os índices constitucionais, do orçamento, dos planos de governo, dos programas governamentais demonstram os bons resultados da atuação governamental.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Campinas do Piauí. Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2015. Parecer Prévio recomendando a **Aprovação com Ressalvas. Unânime.**

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Ausência de registro de movimentação na Demonstração da Dívida Fundada Interna.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 43), o contraditório da II DFAM (Peça 64), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 66), a sustentação oral da advogada Noeme Marques da Silva - OAB/PI nº 12.808, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando com o parecer Ministerial, pela a emissão do parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 79).

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria nº 569/18).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 15 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

ACÓRDÃO nº 1.288/2018

DECISÃO Nº 379/18.

PROCESSO TC/005431/2015

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE CAMPINAS DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

GESTOR: Francisco da Cruz (Prefeito Municipal)

ADVOGADO(S): Noeme Marques da Silva - OAB/PI nº 12.808 (substabelecimento à peça 69, fls. 02).

RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS DE GESTÃO. REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO.



1. As falhas remanescentes após o contraditório são de natureza grave, e tem o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Campinas do Piauí. Contas de Gestão. Exercício Financeiro de 2015. Irregularidade. Aplicação de Multa. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Ausência de licitação; Fracionamento de despesas; Locação de veículos; Pagamento de viagens; Inadimplência junto à ELETROBRÁS; Gastos expressivos com diárias.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 43), o contraditório da II DFAM (Peça 64), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 66), a sustentação oral da advogada Noeme Marques da Silva - OAB/PI nº 12.808, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **irregularidade**, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 79).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, I e II, da mesma lei c/c art. 206, II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011, pela aplicação de **multa** ao **Sr. Francisco da Cruz** no valor correspondente a **750 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 79).

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria nº 569/18).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 15 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

ACÓRDÃO nº 1.289/2018

DECISÃO Nº 379/18.

PROCESSO TC/006809/2016.

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO (apensado ao TC/005431/2015) - Prestação de Contas de Gestão da P. M. de Campinas do Piauí, exercício financeiro de 2015.

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas - TCE/PI.

REPRESENTADO (S): Francisco da Cruz (Prefeito Municipal).

ADVOGADA: Noeme Marques da Silva – OAB/PI nº 12.808 (Peça 69).

RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. PROCESSO OBJETO DE JULGAMENTO ANTERIOR. APENSAMENTO AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

1. As ocorrências mencionadas na Representação foram levadas em consideração quando do julgamento das contas anuais da Prefeitura Municipal.

Sumário. Representação. Prestação de Contas do Município de Campinas do Piauí. Exercício Financeiro de 2015. Procedência. Unânime.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 43), o contraditório da II DFAM (Peça 64), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 66), do processo TC/005431/2015, considerando o processo TC/006809/2016 apensado ao TC/005431/2015, a sustentação oral da advogada Noeme Marques da Silva - OAB/PI nº 12.808, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando em parte, com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela **procedência da presente representação, sem aplicação de multa**, ressaltando-se que o objeto denunciado consta como item das contas de governo, portanto, já considerado no julgamento das contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 79).

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria nº 569/18).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 15 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

ACÓRDÃO nº 1.290/2018

DECISÃO Nº 379/18.

PROCESSO TC/005431/2015

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DA P. M. DE CAMPINAS DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

GESTORA: Alba Ibiapino de Moura Rodrigues.

ADVOGADO(S): Noeme Marques da Silva - OAB/PI nº 12.808 (substabelecimento à peça 69, fls. 02).

RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO FORAM APONTADAS IRREGULARIDADES NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Campinas do Piauí. Contas do Fundeb. Exercício Financeiro de 2015. Regularidade. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Não foram apontadas irregularidades neste Fundo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 43), o contraditório da II DFAM (Peça 64), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 66), a sustentação oral da advogada Noeme Marques da Silva - OAB/PI nº 12.808, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 79).

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria nº 569/18).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 15 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator



ACÓRDÃO nº 1.291/2018

DECISÃO Nº 379/18.

PROCESSO TC/005431/2015

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMS DA P. M. DE CAMPINAS DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

GESTORA: Iris Patricia César Daniel.

ADVOGADO(S): Suéllen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942) (peça 60, fls. 03).

RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1 As falhas remanescentes após o contraditório não tem o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Campinas do Piauí. Contas do FMS. Exercício Financeiro de 2015. Regularidade com ressalvas. Aplicação de Multa. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Fracionamento de despesas (Locação de veículos; Viagens com pessoas doentes).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 43), o contraditório da II DFAM (Peça 64), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 66), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 79).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso I, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** a **Sra. Iris Patricia César Daniel** no valor correspondente a **400 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 77).

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria nº 569/18).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 15 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

ACÓRDÃO nº 1.292/2018

DECISÃO Nº 379/18.

PROCESSO TC/005431/2015

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPL DE CAMPINAS DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

GESTOR: João Bibiano de Sousa – Presidente.

ADVOGADO(S): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276 (Substabelecimento peça 73, fls. 02).

RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.



1 As falhas remanescentes após o contraditório não tem o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Campinas do Piauí. Contas da Câmara Municipal. Exercício Financeiro de 2015. Regularidade com ressalva. Aplicação de Multa. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Variação dos subsídios dos vereadores sem amparo legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 43), o contraditório da II DFAM (Peça 64), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 66), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 79).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, incisos I e II, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** ao **Sr. João Bibiano de Sousa** no valor correspondente a **250 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 79).

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria nº 569/18).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) .

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 15 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

ACÓRDÃO Nº 1302/2018

PROCESSO TC/017277/2017

DECISÃO Nº 397/18

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL P. M. DE JAICÓS - PROCESSO SELETIVO – REFERENTE AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017, DE 27 DE JULHO DE 2017, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS.

RESPONSÁVEL: OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA.

ADVOGADO(S): FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR - OAB Nº 9457 E OUTRO (PEÇA 24, FLS. 10).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: ADMISSÃO DE PESSOAL. NÃO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CERTAME. PUBLICAÇÃO.

1. De acordo com o art. 5º DA Resolução n.º 23/2016. No prazo de 05 (cinco) dias após a publicação do edital de abertura do processo de contratação de pessoal por tempo determinado, deverão ser cadastrados no Sistema RHWeb – Módulo: Admissões Web os seguintes documentos, em arquivo digital com formato PDF;

Sumário: Admissão de Pessoal – P. M de Jaicós. Procedência parcial. Inserção da documentação.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do relatório da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - DFAP (Peça 05), o contraditório da DFAP (Peça 27), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 15 e 28), a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, **pela procedência parcial** dos fatos levantados pela Divisão Técnica desta Corte de Contas, bem como pela expedição das seguintes recomendações ao gestor atual da Prefeitura de Jaicós:

- 1) Proceda à inserção da documentação solicitada e encaminhada em sede de defesa junto ao Sistema RHWeb deste Tribunal de Contas tão logo haja as condições em vista da instabilidade do sistema;
- 2) Nos Testes Seletivos ou Concursos Públicos futuros, proceda à previsão de interposição de recurso por meio eletrônico, evitando-se que seja esta possível exclusivamente mediante protocolo direto na Prefeitura Municipal, prejudicando candidatos de outras localidades;
- 3) Proceda com os procedimentos adequados para realização de concurso público para provimento de cargo efetivo, caso a administração tenha verificado a necessidade permanente das funções contratadas, evitando-se sucessivas renovações de contratações temporárias, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 38).

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria nº 569/18).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado)

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 15 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

ACÓRDÃO Nº 1308/2018

PROCESSO TC/004148/2016

DECISÃO Nº 401/18.

ASSUNTO: DENUNCIA CONTRA A P. M. DE IPIRANGA DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 - NOTICIA SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE IPIRANGA – EXERCÍCIO DE 2016.

INTERESSADO(S): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI.

DENUNCIANTE: EDIVALDO DA SILVA FONTES.

DENUNCIADO: JOSÉ SANTOS REGO (PREFEITO).

ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5456 E OUTROS (PEÇA 11, FLS. 15).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: LICITAÇÃO. DEVOLUÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS EM RAZÃO DE NEGLIGÊNCIA DA GESTÃO.

2. De acordo com o art. 116 da Lei n.º 8.666/93, aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

Sumário: Denúncia – P. M de Ipiranga do Piauí. Exercício Financeiro 2016. Improcedência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do parecer do Ministério Público de Contas (Peça 20), o contraditório da V DFAM (Peça 18), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer



Ministerial, pela **improcedência** da presente denúncia, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 25).

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria nº 569/18).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado)

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 15 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

ACÓRDÃO Nº 1309/2018

PROCESSO TC/020668/2015

DECISÃO Nº 402/18.

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 - NOTICIA POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA NA GESTÃO DO SR. RAISLAN FARIAS DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE 2015.

INTERESSADO(S): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI.

DENUNCIANTE: ROBSON DE OLIVEIRA

DENUNCIADO: RAISLAN FARIAS DOS SANTOS (PREFEITO)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGO PÚBLICO. IRREGULARIDADE NO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1. De acordo com o art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários.

Sumário: Denúncia – P. M de Passagem Franca do Piauí. Exercício Financeiro 2015. Procedência parcial. Apensamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do contraditório da V DFAM (Peça 27), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 29), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos seguintes termos:

- a) **Procedência parcial** da denúncia;
- b) Quanto à **multa** sugerida pelo MPC, deixar para avaliar a sua aplicação por ocasião do julgamento da prestação de contas geral do município de Passagem Franca do Piauí, referente ao exercício de 2015;
- c) **Apensamento** da presente denúncia aos autos do processo de prestação de contas geral do Município de Passagem Franca do Piauí, exercício 2015, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 34).

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria nº 569/18).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado)



Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 15 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Redator

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC nº 015738/2018

ASSUNTO: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADA: Maria da Paz Conceição Veras

ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior

DECISÃO: nº 186/18 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria da Paz Conceição Veras, PIS/PASEP nº 17030950257, CPF nº 337.974.553-72, matrícula nº 0009385, detentor (a) do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão "E", do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, com fulcro no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/01 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 753/2018 (fl. 185 da peça 02), publicada no DOE nº 85 de 08.05.2018, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.146,05** (mil, cento e quarenta e seis reais e cinco centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC nº 38/04, Art. 2º da Lei nº 6.856/16, alterada pelo atr. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.	R\$ 1.110,05
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 65 da LC nº 13/94	R\$ 36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.146,05

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 28 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO TC Nº 020982/17

ASSUNTO: Aplicação de Multa, no valor de 950 UFR-PI, em razão do atraso na entrega de prestação de contas do exercício financeiro de 2015.

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Julião

RESPONSÁVEL: Leureny Costa Sobrinho

PROCURADOR(A): Márcio André Madeira de Vasconcelos

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

DMG GAV Nº 75/18

DECISÃO

Trata-se de processo de acompanhamento e cobrança de multa, a cargo da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões (DACD) do TCE/PI, no valor de 950 UFR-PI, referente à cobrança de débitos relativos ao atraso na entrega da prestação de contas, exercício financeiro de 2015 da Câmara Municipal de São Julião/PI na gestão do(a) Sr(a). Leureny Costa Sobrinho.

Notificado acerca do montante do débito supracitado, o gestor apresentou defesa, conforme certidão acostada à peça 06.



O processo foi encaminhado ao órgão técnico, o qual comprovou que o gestor da Câmara Municipal de São Julião no período de janeiro a setembro de 2015 foi o Sr. Francilandio da Silva Carvalho, logo deveria ser o responsável pelo pagamento das multas referidas na peça 03.

Deste modo, assiste razão ao gestor em requerer o cancelamento da referida multa, considerando que o mesmo não deve ser responsabilizado por atos extemporâneos a sua gestão.

Ato contínuo, o processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que corroborou o entendimento manifestado pela DACD, opinando pelo cancelamento das multas aplicadas ao Sr. LEURENY COSTA SOBRINHO, pelo atraso no envio da prestação de contas concernente aos meses de março, maio, junho, julho e setembro de 2015, no valor de 950 UFR.

Isto posto, decido pelo cancelamento das multas aplicadas ao Sr. LEURENY COSTA SOBRINHO, pelo atraso no envio da prestação de contas concernente aos meses de março, maio, junho, julho e setembro de 2015, no valor de 950 UFR.Sr(a).

Por fim, encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão, e, posteriormente, à Divisão de Acompanhamento e Controle das Decisões para as providências pertinentes.

Teresina, 29 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

Processo: TC Nº 015982/2018

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

Interessado (a): AMADEU JOÃO DE SOUSA

Procedência: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PICOS – PICOSPREV

Relator: KLEBER DANTAS EULÁLIO

Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO 133/18 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária Por Tempo De Contribuição Com Proventos Integrais** concedida ao servidor **Amadeu João de Sousa**, CPF nº 207.869.133-04, ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº 1260-1, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Picos-PI, ato de inativação publicado Ato Concessório foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMDXVII, de 12/07/18, às fls. 2.44.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018JA0501 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 214/2018 de 01/07/2018 (Peça 02, fls. 40/41), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.889,00 (um mil oitocentos e oitenta e nove reais), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I - Salário Base, de acordo com a art. 46, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Picos-PI.	R\$ 1574,17
II- Anuênio, (20 anos), de acordo com o art. 68, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Picos—PI.	R\$ 314,83
TOTAL DO PROVENTOS:	R\$ 1.889,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 28 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO.

- Conselheiro Relator –

Processo: TC Nº 015924/2018

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado (a): ANTONIA CARMINA RODRIGUES DE CARVALHO

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

Relator: KLEBER DANTAS EULÁLIO

Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO 134/18 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Antônia Carmina Rodrigues de Carvalho**, CPF nº 274.838.193-91, ocupante do cargo de Agente



Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0731579, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, ato de inativação publicado Ato Concessório publicado no D.O.E nº 71, em 17 de abril de 2018 (Peça 02, fl. 95).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018JA0502 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 859/2018 de 12/03/2018** (Peça 02, fl. 94), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do no art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.153,25** (um mil cento e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos (art. 25 da LC nº 71/06 c/c art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/cart. 1º da Lei nº 6.933/16).	R\$ 1.110,25
II-Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94).	R\$ 43,20
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.153,25

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 28 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO.

- Conselheiro Relator -

Processo: TC Nº 011995/2017

Assunto: PENSÃO POR MORTE.

Interessado (a): GERALDINA FERREIRA DE MELO

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Relator: KLEBER DANTAS EULÁLIO

Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO 135/18 – GKE

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Geraldina Ferreira de Melo**, CPF nº 156.407.013-15, RG nº 208.821-PI, devido ao falecimento de seu esposo, o **Sr. João Batista Ferreira de Melo**, RG nº 48.870-PI, CPF nº 161.121.643-53, servidor inativo do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, no cargo de Assessor Técnico Legislativo, Símbolo PL-ATL, Classe L, ocorrido em 28/11/12.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 05) com o Parecer Ministerial nº 2018JA0518 (Peça 06), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 42/17 (fls. 2.50 a 2.51), datada de 09/07/17, com efeitos retroativos a 29/11/12**, concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nº 10.887/04 e nº 8.213/91 e art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.599,86 (um mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I - Vencimentos (Lei nº 6.221/12).	R\$ 635,46
II- vantagem pessoal (Lei nº 6.221/12)	R\$ 964,40
TOTAL DO PROVENTOS:	R\$ 1.599,86

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 28 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO.

- Conselheiro Relator -



Processo: TC Nº 002988/2017
Assunto: PENSÃO POR MORTE.
Interessado (a): ODALI TELES DE MEDEIROS
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDENCIA
Relator: KLEBER DANTAS EULÁLIO
Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO 136/18 – GKE

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte** requerida por **ODALI TELES DE MEDEIROS**, sob o CPF nº 011.723.873-20, para si, na condição de esposo, devido ao falecimento da ex – segurada **Helena de Aquino Ferraz Teles**, CPF nº 564.798.243-34, matrícula nº 0448605, servidora inativa do cargo de Professor, Nível II, Classe - A, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria da Educação - PI, ocorrido em 28/07/2016.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018LA0548 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 1076/SUPREV/SEADPREV (fls. 2.65), datada de 27/07/2016, com efeitos retroativos a 28/07/2016**, concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nº 10.887/04 e nº 8.213/91 e art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.182,61 (um mil cento e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I - Vencimentos (Lei nº 6.444/15).	R\$ 1.127,41
II- Gratificação Adicional, nos termos da LC nº 4.212/88 c/c Lei nº 33/03.	R\$ 55,20
TOTAL DO PROVENTOS:	R\$ 1.182,61

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 28 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO.

- Conselheiro Relator -

Processo: TC Nº 016074/2018
Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
Interessado (a): BENEDITA MELLO DA SILVA
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
Relator: KLBER DANTAS EULÁLIO
Procurador: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO 138/18 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Benedita Mello da Silva**, CPF nº 327.918.523-87, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0777480, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, ato de inativação publicado Ato Concessório publicado no D.O.E nº 132, em 16 de julho de 2018 (Peça 02, fl. 141).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018MA0491 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 1239/2018 de 17/04/2018** (Peça 02, fl. 134), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.127,18** (um mil cento e vinte e sete reais e dezoito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos (art. 25 da LC nº 71/06 c/c art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/cart. 1º da Lei nº 6.933/16).	R\$ 1.091,18
II-Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94).	R\$ 36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.127,18



Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 29 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO.

- Conselheiro Relator -

Processo: TC Nº 015957/2018

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado (a): JOSÉ IVAN DE SOUSA

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

Relator: KLEBER DANTAS EULÁLIO

Procurador: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 139/18 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida ao servidor **José Ivan de Sousa**, CPF nº 133.335.693-53, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0563242, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, ato de inativação publicado Ato Concessório publicado no D.O.E nº 148, em 07 de agosto de 2018 (Peça 02, fl. 151).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018MA0492 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 1769/2018 de 19/06/2018** (Peça 02, fl. 146), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.160,87** (um mil cento e sessenta reais e oitenta e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos (art. 25 da LC nº 71/06 c/c art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/cart. 1º da Lei nº 6.933/16).	R\$ 1.110,05
II-Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94).	R\$ 50,82
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.160,87

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 29 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO.

- Conselheiro Relator -

Processo: TC Nº 015832/2018

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado (a): MARIA DE FÁTIMA REIS ASSUNÇÃO SÁ

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

Relator: KLEBER DANTAS EULÁLIO

Procurador: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 140/18 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **MARIA DE FÁTIMA REIS ASSUNÇÃO SÁ**, CPF nº 204.369.553-34, ocupante do cargo de Farmacêutico, Classe III, Padrão E, Matrícula nº 0369179 do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, ato de inativação publicado Ato Concessório publicado no D.O.E nº 77, em 25 de abril de 2018 (Peça 02, fl. 122).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018MA0493 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 1192/2018 de 16/04/2018** (Peça 02, fl. 119), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 3º, inciso I, II, III e § único da EC nº 47/05, autorizando o seu **registro**, conforme o



art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.925,35** (quatro mil novecentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos (art. 18 da Lei nº 6.201/12 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16).	R\$ 4.913,39
II-VPNI – Lei nº 6.201/12 c/c os art. 25 e 26 da Lei nº 6.201/12.	R\$ 11,96
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 4.925,35

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 29 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO.

- Conselheiro Relator -

Processo: TC Nº 015660/2018

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado (a): JUCILENE ANDRADE CHAVES LIRA

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

Relator: KLEBER DANTAS EULÁLIO

Procurador: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 141/18 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **JUCILENE ANDRADE CHAVES LIRA**, CPF nº 338.264.713-34, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe SE, nível II, matrícula nº 0767689, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, ato de inativação publicado Ato Concessório publicado no D.O.E nº 123, em 03 de junho de 2018 (Peça 02, fl. 186).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018MA0501 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 1675/2018 de 13/06/2018** (Peça 02, fl. 183), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.770,72** (três mil setecentos e setenta reais setenta e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos (LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16).	R\$ 3.676,09
II-Gratificação Adicional de acordo com o art. 127 da LC nº 71/06.	R\$ 94,63
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.770,72

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 29 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO.

- Conselheiro Relator -



Processo: TC Nº 015656/2018

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado (a): FRANCISCA LOPES PAZ

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

Relator: KLBER DANTAS EULÁLIO

Procuradora: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 142/18 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **FRANCISCA LOPES PAZ**, CPF nº 226.247.163-00, ocupante do cargo de PROFESSOR 40horas, Classe “SE”, nível “IV”, matrícula nº 0716863, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, ato de inativação publicado Ato Concessório publicado no D.O.E nº 137, em 23 de julho de 2018 (Peça 02, fl. 186).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018RA0511 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 1522/2018 de 24/05/2018** (Peça 02, fl. 185), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.941,56** (três mil novecentos e quarenta e um reais cinquenta e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos (LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16).	R\$ 3.846,93
II-Gratificação Adicional de acordo com o art. 127 da LC nº 71/06.	R\$ 94,63
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.941,56

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 29 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO.

- Conselheiro Relator -

Processo: TC/007562/2018.

Assunto: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS.

Interessada: INÁCIA MARTINS RODRIGUES- CPF: 342.166.933-34.

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Procuradora: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

Decisão nº 225/18 – GJC.

Trata-se de **Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais** concedida a servidora **Inácia Martins Rodrigues**, CPF nº 342.166.933-34, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe “A”, Nível “II”, matrícula nº 100260X, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com arrimo no **art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 c/c art. 6º-A, da EC nº 41/2003, com redação dada pela EC nº 70/2012**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 47, 12 de março de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018RA0512 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 746/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 27 de fevereiro de 2018** (fl. 114 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$2.733,89**(dois mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 3º, ANEXO IV DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$2.733,89
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$2.733,89



Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 29 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA



**SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
05/09/2018 (QUARTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 031/2018**

CONS. KENNEDY BARROS

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

DENÚNCIA

TC/007378/2017 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE AVELINO LOPES, EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE AVELINO LOPES

Objeto: Notícia supostas irregularidades praticadas pela P.M. de Avelino Lopes, exercício de 2017.

Dados complementares: Denunciado: Edvaldo Nilo de Almeida.

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/011215/2014 ADMISSÃO DE PESSOAL - P.M DE PADRE MARCOS - EDITAL Nº 01/2014

Interessado(s): Lucinete Macedo Araújo, José Valdinar da Silva, Roberval Conrado Lima e Emanoela Conrado Sousa Lima.

Unidade Gestora: P. M. DE PADRE MARCOS

Advogado(s): Herval Ribeiro – OAB/PI nº 4.213/04 (sem procuração, pelo Sr. Roberval Conrado Lima) ; Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77) (peça 89, fls. 02, pelo Sr. José Valdinar da Silva)

CONS^a. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

DENÚNCIA

TC/021470/2017 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE VILA NOVA DO PIAUI, EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE VILA NOVA DO PIAUI

Objeto: Notícia diversas irregularidades em desfavor do chefe do Executivo, notadamente a ocorrência de nepotismo na administração municipal.

Dados complementares: Denunciado: Edilson Edmundo de Brito (Prefeito).

CONS^a. LILIAN MARTINS

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003024/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)



Interessado(s): Antonio Francisco dos Santos (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE OLHO D AGUA DO PIAUI

Dados complementares: Processo Apensado:
TC/013395/2016 - Representação em razão do descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Antonio Francisco dos Santos (Prefeito). Advogados: Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (procuração à peça 08, fls. 05, pelo Sr. Antonio Francisco dos Santos).

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE OLHO D AGUA DO PIAUI

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (peça 52, fls. 09)

RESPONSÁVEL: MARIA ZELIA LEAL DA SILVA - FUNDEB (GESTOR (A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE OLHO D AGUA DO PIAUI

RESPONSÁVEL: ANTONIA DO NASCIMENTO LIMA SANTOS - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE OLHO D AGUA DO PIAUI

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS - FMAS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMAS DE OLHO D AGUA DO PIAUI

RESPONSÁVEL: GONÇALO LEAL DOS SANTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE OLHO D AGUA DO PIAUI

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (peça 53, fls. 04)

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003011/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Joel de Lima (Prefeito) e outro.

Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL LEAO

Dados complementares: Processos Apensados:
TC/013387/2016 - Representação em razão do descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Joel de Lima (Prefeito). Advogado: Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (procuração à peça 09, fls. 02, pelo Sr. Joel de Lima).

TC/015577/2016 - Representação relatando a ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2016 (SAGRES CONTÁBIL – maio/2016), em face do Sr. Joel de Lima, gestor da Prefeitura Municipal de Miguel Leão, culminando com o pedido de bloqueio das contas. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Joel de Lima (Prefeito). Advogado: João Evangelista de Sena Júnior - OAB/PI nº 14.260 (sem procuração, pelo Sr. Joel de Lima).
TC/018955/2016 - Representação relatando a ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2016 contra a Câmara Municipal de Miguel Leão, culminando no pedido de bloqueio das contas. Representante: Ministério



Público de Contas - TCE/PI. Representada: Eleni da Silva Braga Cavalcante (vereadora - presidente da câmara).

RESPONSÁVEL: JOEL DE LIMA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL LEAO

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (sem procuração)

RESPONSÁVEL: JOEL DE LIMA - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE MIGUEL LEAO

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (sem procuração)

RESPONSÁVEL: JOEL DE LIMA - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE MIGUEL LEAO

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (sem procuração)

RESPONSÁVEL: JOEL DE LIMA - FMAS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMAS DE MIGUEL LEAO

RESPONSÁVEL: ELENI DA SILVA BRAGA CAVALCANTE - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE MIGUEL LEAO

TC/003018/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Francisco Ubaldo Nogueira (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE NAZARIA

Dados complementares: Processo Apensado:
TC/022102/2016 - Denúncia noticiando supostas irregularidades cometidas pelo Sr. Francisco Ubaldo Nogueira, Prefeito do Município de Nazária no exercício de 2016. Denunciante: Osvaldo Bonfim de Carvalho (Prefeito Eleito para a gestão 2017-2020). Denunciado: Francisco Ubaldo Nogueira (Prefeito - exercício de 2016).

RESPONSÁVEL: FRANCISCO UBALDO NOGUEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE NAZARIA

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (peça 27, fls. 10)

RESPONSÁVEL: JOELMA ALVES PASSOS - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE NAZARIA

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (peça 32, fls. 05)

RESPONSÁVEL: ADRIANO KLEITON DE CARVALHO BARBOSA - FMS (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 31/03/16

Sub-unidade Gestora: FMS DE NAZARIA

RESPONSÁVEL: MARCELLE TEIXEIRA DE OLIVEIRA CARDOSO - FMS (GESTOR(A)) De: 01/04/16 à 31/12/16

Sub-unidade Gestora: FMS DE NAZARIA

RESPONSÁVEL: FRANCISCO UBALDO NOGUEIRA - FMAS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMAS DE NAZARIA

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (peça 26, fls. 03)

RESPONSÁVEL: MACELLO SOARES BEZERRA FONSECA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))



Sub-unidade Gestora: CAMARA DE NAZARIA

TOTAL DE PROCESSOS - 06 (seis)



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de agosto de 2018.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões